

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Guia do MEI - Passo a Passo

Conceitos e Características

Paulo Henrique de S Carvalho

2018

O Microempreendedor Individual - MEI

1. DEFINIÇÃO DE MEI

O MEI é o pequeno empresário individual, que se refere o art. 966 do Código Civil e que atende as condições abaixo relacionadas:

- a) Tenha faturado no ano anterior, até R\$ 81.000,00;
- b) Que **não** participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa;
- c) Contrate um único empregado;
- d) Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XIII, [da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011](#), o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

Observação: O Microempreendedor Individual que se formalizar durante o ano em curso, tem seu limite de faturamento proporcional a R\$ 6.750,00, por mês, até 31 de dezembro do mesmo ano. **Exemplo:** O MEI que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (07 meses x R\$ 6.750,00), neste ano.

1.1- VANTAGENS EM SER MEI

1. **Virar um empresário formalizado**, ou seja, está de acordo com a lei;
2. Formalização **simplificada**, sem custo e burocracia;
3. Sua empresa terá um **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**;
4. Poder **negociar preços, condições e prazos de pagamento** com **indústrias e atacadistas** na hora de comprar mercadorias para revenda;
5. Vender ou Prestar Serviços para outras empresas, condomínios, órgãos públicos e Prefeituras;
6. Pode emitir **Nota Fiscal na Venda ou de Prestação de Serviços**;
7. Como pessoa jurídica, ter direito a produtos, serviços bancários e crédito com juros reduzidos;
8. **Baixo custo dos impostos** em valores mensais **fixos**;
9. Realizar qualquer tipo de alteração no seu negócio ou fechar a empresa de forma rápida, simples e pela internet, sem qualquer custo;
10. Possibilidade de crescimento como empreendedor em um ambiente seguro;
11. **Tem o apoio técnico** e pode fazer cursos do **Sebrae** (www.ead.sebrae.com.br)

2. FORMALIZAÇÃO / REGISTRO DO MEI

A formalização é o procedimento que dá vida à empresa, ou seja, é o registro empresarial que consiste na regularização da situação da pessoa que exerce atividade econômica frente aos órgãos do Governo, como junta comercial, receita federal, Prefeitura e órgão responsáveis por eventuais licenciamentos, licenças e/ou autorizações, quando necessários.

A formalização, primeiramente, deve ser feita pelo Portal do Empreendedor no endereço [HTTP://WWW.PORTALDOEMPREENDEDOR.GOV.BR/](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/), de forma gratuita. Para se formalizar, se faz necessário informar o número do título de eleitor ou o número do último recibo de entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, caso esteja obrigado a entregar a DIRPF.

A pessoa que deseja ser Microempreendedor Individual - MEI precisa ter alguns cuidados antes de ser formalizar, vejam quais:

a) Pontos de atenção antes da formalização:

a.1- Verificar se recebe algum benefício previdenciário (Exemplo: Aposentadoria por invalidez, Auxílio Doença, Seguro Desemprego, etc) ;

a.2- Procurar a prefeitura para verificar se a atividade pode ser exercida no local desejado.

a.3- Verificar se as atividades escolhidas podem ser registradas como MEI.

b) Outras situações que NÃO permitem a formalização como MEI:

b.1- Pessoa que recebe **benefício do BPC / LOAS** (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social/Lei Orgânica de Assistência Social), ou o seu **Tutor**;

b.2- Pessoa que recebe o **Auxílio Idoso**;

b.3- Pessoa que recebe **aposentadoria por invalidez**;

b.4- **Pensionista e Servidor Público** Federal em atividade, observando que os critérios podem variar conforme legislação estadual ou municipal.

b.5- Estrangeiro com **visto provisório** (formalizar apenas mediante apresentação do **RNE** – Registro Nacional de Estrangeiros, pois este, é o “visto permanente”).

b.6- Pessoa que seja **titular, sócio ou administrador de outra empresa**.

c) Situações que permitem a formalização como MEI, com ressalvas:

c.1- Pessoa que recebe o Seguro-desemprego: Pode ser formalizada, mas perde a concessão do benefício no mês seguinte ao da formalização;

c.2- Pessoa que trabalha registrada no regime CLT: Pode ser formalizada, mas, em caso de demissão sem justa causa, não terá direito ao Seguro Desemprego.

c.3- Pessoa que recebe Auxílio-Doença: Pode ser formalizada, mas perde o benefício a partir do mês da formalização;

c.4- Tutor: pode ser formalizado desde que não se enquadre no benefício do BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social/Lei Orgânica de Assistência Social), ou seja, apenas aquele que recebe pensão por morte;

c.5- Pessoas que recebe Bolsa-Família: o registro no MEI não causa o cancelamento do programa Bolsa-Família, a não ser que haja aumento na renda familiar, acima do limite do programa. O cancelamento do benefício não é imediato, só será efetuado no ano de atualização cadastral.

d) Entidades de apoio ao Microempreendedor Individual - MEI

O SEBRAE é outro parceiro que oferece orientação gratuitamente sobre a formalização. Para saber qual a unidade do SEBRAE mais próxima acesse [SEBRAE](#) atendimento.

As empresas e/ou escritórios contábeis, espalhados pelo Brasil, optantes pelo SIMPLES NACIONAL também poderão realizar a formalização do MEI de graça. Para saber quem são essas empresas ou escritórios contábeis, consulte a relação em sua cidade em [FENACON](#) consultas.

Após a FORMALIZAÇÃO no Portal do Empreendedor, recomendamos:

- a) Imprimir os [DAS](#) para recolhimento das contribuições ao INSS, para o ano, ou cadastrar para débito automático e/ou pagamento on-line;
- b) Imprimir o [Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI](#);
- c) Imprimir o [Cartão do CNPJ](#) no site da Receita Federal em;
- d) A inscrição estadual e/ou municipal é automática, a partir da inscrição no Portal do Empreendedor.
- e) Imprimir e preencher todo mês o Relatório de Receitas Brutas Mensais ou baixar o [Aplicativo do MEI](#) disponibilizado pela Receita Federal do Brasil ou o [Aplicativo Qpiu](#), para controles financeiros e/ou administrativos.

3. RECOLHIMENTOS FIXOS MENSAIS

Com o registro, o MEI passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS/Previdência Social, no percentual de 5% sobre o valor do Salário Mínimo, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividades de indústria, comércio e transportes de cargas interestaduais) e/ou R\$ 5,00 de ISS para o município (atividades de Prestação de Serviços e Transportes Municipal).

A vantagem para o MEI é o direito aos **benefícios previdenciários**, tais como, Aposentadoria por Idade, Licença Maternidade, Auxílio Doença, entre outros e após obedecidos os prazos de carência. A contribuição ao INSS é reajustada sempre que houver o aumento do Salário Mínimo.

O vencimento dos impostos (DAS) é até o dia 20 de cada mês, passando para o dia útil seguinte, caso incida em final de semana ou feriado.

A Contribuição do MEI - Microempreendedor Individual, para ano de 2018, com Salário Mínimo vigente de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), é:

MEis - Atividades de	Valores a Recolher - R\$		
	INSS	ICMS/ISS	Total
Comércio e/ou Indústria	47,70	1,00	48,70
Prestação de Serviços	47,70	5,00	52,70
Prestação de Serviços – Locação	47,70	0,00	47,70
Comércio e Prestação de Serviços	47,70	6,00	53,70

* Valores válidos para 2018.

4. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Com o recolhimento da contribuição mensal e após cumpridos os prazos de carência, o MEI e sua família tem a garantia dos seguintes benefícios previdenciários junto ao INSS:

Benefícios previdenciários são importâncias, em dinheiro, que a Previdência Social paga a quem contribui para o INSS.

Ao se formalizar, o MEI passa a ter cobertura previdenciária para si e seus dependentes, com os seguintes benefícios.

4.1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PARA O MEI

a) Aposentadoria por idade: Mulher aos 60 anos e homem aos 65 anos, observado a carência, que é tempo mínimo de contribuição de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia.

b) Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez: São necessários 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. É importante saber que, em relação ao benefício auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, independe de carência a concessão desses dois benefícios.

c) Salário-maternidade: são necessários 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia.

4.2 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PARA OS DEPENDENTES

Pensão por morte e Auxílio reclusão: É necessário um 1 mês de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia.

Para os benefícios que exigem carência mínima (quantidade de contribuições), as contribuições não precisam ser seguidas, desde que o segurado não fique muito tempo sem contribuir, ou seja, não ocorra a perda da qualidade de segurado entre as contribuições. O MEI mantém a qualidade de segurado (vínculo com a previdência social, e direito aos seus benefícios) em regra, até 12 meses após a última contribuição.

Para ter direito aos benefícios é necessário **pagar sua contribuição (DAS) em dia** e cumprir os períodos de carência, que variam de acordo como casa tipo de benefício.

As carências começam a contar a partir do 1º pagamento em dia do DAS. O valor do benefício tem como base o salário mínimo vigente, para qualquer benefício.

5. CARNÊ DE PAGAMENTO - PGMEI/DAS e CARNÊ DA CIDADANIA

As contribuições do MEI podem ser pagas/recolhidas através da guia DAS-MEI - Documento de Arrecadação do Simples Nacional/MEI, emitido através do [Portal do Empreendedor](#) ou através de [Débito Automático](#) em conta corrente. O **vencimento** do DAS é todo dia **20** de cada mês.

Caso o MEI não pague os DAS até o dia 20, será necessário imprimir uma nova guia para recolhimento em atraso, acessando Portal do Empreendedor na aba “Emissão de carnê de Pagamento - DAS”. Os boletos de pagamentos serão gerados e impressos, acrescidos com multas e juros para recolhimento até último dia útil do mês. Não é necessário procurar nenhuma instituição para recalcular do DAS.

Observações: Quando o MEI, altera, incluiu ou excluiu atividades durante o ano, o valor do DAS (boletos) não sofrerá alteração até o encerramento do ano, em Dezembro.

Assim, o MEI deve continuar a recolher os boletos mensais do carnê, com o mesmo valor. Não será emitido outro carnê da cidadania. Para o próximo ano, o MEI receberá o carnê, com os valores já alterados.

6. O MEI QUE CONTRATA EMPREGADO

A lei prevê que o MEI pode contratar até 01 (um) empregado com remuneração máxima de um salário mínimo ou piso salarial da categoria. São exemplos de categorias profissionais os trabalhadores nas áreas de: alimentação, da construção civil, transporte, metalúrgicos, têxteis, comerciários, entre outras.

6.1) Ao admitir um empregado, o MEI deve solicitar a entrega dos

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS: deverá ser solicitada ao empregado para realização das anotações devidas e devolvida no prazo de 48 horas, contra-recibo (recomenda-se a emissão de protocolo de entrega, quando o empregado fornece a CTPS ao empregador, assim como na ocasião em que o empregador devolve o documento ao trabalhador);
- Atestado Médico Admissional;
- Documentos: carteira de identidade, CPF, Comprovante de Residência, Cartão PIS (Programa de Integração Social).
- Certificado Militar, como prova de quitação com o serviço militar (para os homens maiores de 18 anos);
- Certidão de Casamento e de Nascimento dos dependentes, que servirão para a verificação de dados, concessão do salário-família e abatimento dos dependentes para efeito do Imposto de Renda;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda na fonte;
- Declaração de rejeição ou de requisição do vale transporte.

6.2) Após recebida a documentação acima citada, o MEI deverá:

- Anotar na **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS** a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver;
- Devolver ao empregado a sua CTPS em 48 horas;
- Preencher a ficha de salário-família;
- Incluir a admissão no **CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**. O MEI deverá enviar as informações referente ao mês anterior através do [Formulário Eletrônico](#), disponível para preenchimento no próprio [site do Ministério do Trabalho e Emprego - MTe](#), ou através do [Aplicativo/Programa ACI - CAGED NET](#), disponível para download, também no site **MTe**;
- Efetuar o cadastro no PIS, caso o empregado não possua a sua matrícula.
- Recolher mensalmente o INSS, sobre o valor do salário pago ao empregado, no total de 11%, sendo, 8% a ser descontado do empregado, e 3% de responsabilidade do empregador, através da GPS com o Código 2003 – CNPJ/ Simples Nacional. **Exemplo:** Para salário igual ao valor do salário mínimo - (R\$ 937,00), o custo previdenciário, recolhido em GPS - Guia da Previdência Social, é de R\$ 103,07 (correspondentes a 11% do salário mínimo vigente), sendo, R\$ 28,11 (3% do salário mínimo) de responsabilidade do empregador e R\$ 74,96 (8%) descontado do empregado. A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera. O recolhimento deverá ser feito através da GPS com código 2003 – CNPJ/ Simples Nacional;
- Recolher mensalmente o FGTS, a alíquota de 8% sobre o valor do salário pago;
- Apresentar a **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/FGTS**, a Receita Federal do Brasil;

- Apresentar anualmente a **Relação Anual de Empregados – RAIS**, ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Arquivar os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, pelo período de até 30 anos;

O fato de o salário contratual **ser o salário mínimo ou piso da categoria** não significa que os direitos do empregado possam ser prejudicados. Assim, o pagamento das parcelas decorrentes da atividade laboral, inerentes à jornada ou condições do trabalho, e que incidem sobre o salário são devidas, tais como, horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, e sua inclusão na remuneração não implica a perda da condição, do empregador, de Microempendedor Individual. Já as gratificações, gorjetas, percentagens, abonos e outros, integram o salário, e não são incluídas na definição de salário mínimo ou piso da categoria.

Qualquer dúvida procure uma unidade da Delegacia Regional do Trabalho, um Contador ou uma unidade do SEBRAE, em seu município ou região.

7. OBRIGAÇÕES DO MEI – ACESSÓRIAS E MENSAS / ANUAIS

Existem para o Microempendedor Individual que possuem empregados ou não, obrigações mensais e anuais, bem como, acessórias (Declarações) a serem prestadas para ao governo, tais como: Relatório Mensal de Receitas Brutas, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/FGTS Declaração Anual do MEI – DASN/SIMEI, Relação Anual de Empregados – RAIS, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

7.1- RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS

O MEI deverá registrar, mensalmente, em formulário simplificado, o total das suas receitas, para tanto, deverá imprimir e preencher todo mês o [Relatório de Receitas Brutas Mensais](#), conforme modelo disponível no Portal do Empreendedor, ou baixar [Aplicativo do MEI](#) disponibilizado pela Receita Federal do Brasil ou o [Aplicativo Qpiu](#), para controles financeiros e/ou administrativos. O **Relatório de Receitas Brutas Mensais** não precisa ser entregue em nenhum órgão, mas deve ser apresentado se for pedido pela Receita Federal ou pela Secretaria de Fazenda Estadual ou Municipal.

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for outra Pessoa Jurídica (empresa), salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada. Também não tem a obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, mesmo se realizar vendas interestaduais, exceto se desejar e por opção. (§ 1º do artigo 97, da Resolução do Comitê Gestor

do Simples Nacional – CGSN de nº 94/2011). Conforme legislação tributária o Microempreendedor Individual deverá manter as notas fiscais de suas compras e vendas, arquivadas pelo prazo de 05 anos a contar data de sua emissão.

7.2- DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL DO MEI - DASN/SIMEI

Todo ano o Microempreendedor Individual deve declarar o valor do faturamento do ano anterior, através da [Declaração Anual do MEI – DASN/SIMEI](#).

A DASN/SIMEI é entregue pelo Portal do Empreendedor, entre **1º de janeiro e 31 de maio** de cada ano. A primeira declaração pode ser preenchida pelo próprio Microempreendedor Individual ou por um contador optante pelo Simples, gratuitamente.

Na DASN/SIMEI, ao MEI deve informar:

- A receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- A receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente as atividades sujeitas ao ICMS – comércio e/ou industria;
- Se contratou empregado no ano anterior.

Supomos que o MEI tem atividades de Prestação de Serviços e Comércio, ele deve informar além do valor do faturamento total, o valor do faturamento somente com a atividade de venda (sujeitas ao ICMS), conforme exemplo:

Para uma receita bruta total de R\$ 50.000,00, sendo que, R\$ 20.000,00 foi obtido exclusivamente com a atividade de venda (sujeitas ao ICMS). Ao elaborar a DASN-SIMEI, deverá informar da seguinte forma:

- Receita Bruta Total - R\$ 50.000,00 (Faturamento com vendas e serviços);
- Receita Bruta com atividades sujeitas as ICMS - R\$ 20.000,00 (receita com vendas).

Entretanto, **se não houve** receitas com vendas ou serviços, informe R\$ 0,00, na DASN/SIMEI.

O MEI que durante o ano anterior não teve faturamento ou ficou sem movimento (inativo), **também está obrigado** a elaborar e entregar a Declaração Anual do MEI - DASN/SIMEI, neste seu caso, deve informar R\$ 0,00 (sem faturamento), nos campos das Receitas Brutas Vendas e/ou Serviços.

Quando do encerramento do registro (BAIXA) do Microempreendedor, a entrega da Declaração Anual do MEI - DASN/SIMEI **é obrigatória** e deve ocorrer **até o último dia do mês:**

- **De junho**, na hipótese da baixa ocorrer entre Janeiro e Abril de cada ano;
- **Subsequente ao mês da baixa**, quando a extinção ocorrer entre Maio e Dezembro de cada ano.

Se a entrega da Declaração Anual do MEI - DASN/SIMEI, ocorrer em atraso, após 31 de maio, o Microempreendedor Individual, fica sujeito ao pagamento de multa, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas na DASN-SIMEI, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento).

Após a entrega da **DASN-SIMEI em atraso**, a notificação do lançamento bem como, os dados do DARF para pagamento da multa, serão gerados automaticamente e constarão ao final do recibo de entrega. Caso o pagamento seja feito em até 30 dias, a multa será reduzida em 50%, totalizando R\$ 25,00, considerando o valor mínimo.

7.3 - OUTRAS DECLARAÇÕES – GFIP, CAGED E RAIS

Para o Microempreendedor Individual **que possui empregados registrados**, existem outras declarações acessórias que devem ser entregues, a saber:

7.3.1 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/FGTS.

A GFIP é a guia para recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social, onde deverão ser informados os dados da empresa e do trabalhador, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS. A entrega da GFIP e o recolhimento do FGTS, deverão ocorrer via internet até o **sétimo dia do mês seguinte**, através do SEFIP/Conectividade Social, sendo o programa que gera e imprime a guia de recolhimento do FGTS. O SEFIP está disponível no site da Caixa Econômica Federal/Receita Federal do Brasil.

7.3.2 - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Quando o MEI admitir ou demitir empregado, deverá enviar a informação referente ao mês anterior e entregar o CAGED até o **sétimo dia do mês seguinte**, através do [Formulário Eletrônico](#), disponível para preenchimento no próprio portal do [Ministério do Trabalho e Emprego - MTe](#), ou através do [Aplicativo/Programa ACI - CAGED NET](#), disponível para download, também no portal do **MTe**.

7.3.3 - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS

Anualmente o MEI, até o dia 20 de Março, deve apresentar informações sobre o empregado contratado e sua remuneração através da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTe. A entrega da RAIS é feita através do programa gerador/aplicativo [GDRAIS](#), disponibilizado no portal do MTe.

Todas as declarações se forem entregues fora dos prazos definidos, estão sujeitas a pagamento de multas e outras penalidades prevista na legislação.

8 - QUADRO RESUMO DAS OBRIGAÇÕES DO MEI

Elaboramos um resumo com todas as obrigações acessórias mensais e anuais que o MEI está obrigado, seja com funcionários ou sem.

Obrigações	Microempreendedor Individual - MEI		Data/Prazos
	Sem Empregado	Com Empregado	
Mensais	DAS/Carnê da Cidadania	DAS/Carnê da Cidadania	20
	Relatório de Receitas Mensais	Relatório de Receitas Mensais	20
	- xxxx -	Folha Pagamento	05º dia útil
	- xxxx -	FGTS/GFIP	07
	- xxxx -	INSS/GPS	20
	- xxxx -	CAGED ⁽¹⁾	07
Anuais	DASN/SIMEI	DASN/SIMEI	31/05
	- xxxx -	RAIS	20/03

⁽¹⁾ Somente quando for admitido ou demitido empregado.

9. ALVARÁ E LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO

O **Alvará ou Licença de Funcionamento** consiste em ato administrativo da Prefeitura ou Administração regional, do qual é concedida a **autorização** provisória e/ou definitiva, que permite o início de operação do estabelecimento localizado em endereço fixo (comercial ou residencial), ou não, em área ou espaços públicos definitivos ou temporários.

O MEI, ao realizar a formalização, recebe automaticamente o **Alvará Provisório de Funcionamento, com validade por 180 dias** (6 meses), gerado em conjunto com o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**. Após o prazo de 180 dias, **não havendo manifestação da Prefeitura** quanto à correção do endereço onde está estabelecido o MEI e quanto à possibilidade de exercer a atividade empresarial no local desejado, o **Alvará Provisório se converterá automaticamente em Alvará de Funcionamento definitivo**.

A concessão do **Alvará definitivo** depende de normas municipais. Por esse motivo, alguns municípios mantêm o serviço de Consulta Prévia para o empreendedor verificar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com essas normas.

Alem do Alvará ou Licença para Funcionamento, o MEI, de acordo com sua atividade exercida ou o grau de risco, necessita possuir outras licenças/autorizações para funcionamento, tais como: Corpo de Bombeiro Militar - CBMs, Vigilância Sanitária - Secretária de Saúde, Ambiental - Secretaria do Meio Ambiente, conforme citamos alguns exemplos:

Atividades	Licenças	Órgão Responsável
- Cabeleireiros - Manicures / Pedicures - Serviços de Beleza	Sanitária	Vigilância Sanitária
- Fabricação de Salgados e Doces - Lanchonetes - Bares - Restaurantes - Outros Serviços de Alimentação	Sanitária	Vigilância Sanitária
- Pet Shops	Sanitária	Vigilância Sanitária
- Venda de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Corpo de Bombeiro Militar	Corpo de Bombeiro Militar
- Fabricação de Sabão e Detergentes	Ambiental Sanitária	Secretaria do Meio Ambiente Vigilância Sanitária

Tanto a Prefeitura como os demais órgãos municipais, responsáveis pela emissão dos licenciamentos, deverão ter procedimento simplificado para abertura, registro, alteração e baixa de MPes. Ademais, **não poderão cobrar qualquer taxa ou emolumento para concessão de Alvarás ou Licenças e Cadastros para funcionamento relativos à abertura do registro como MEI.** As renovações do Alvará, Licença e Cadastros para funcionamento também são **gratuitas**. A previsão legal para impossibilidade de cobrança de taxas e emolumentos é estabelecida pela Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, § 3º do artigo 4º.

O valor do **IPTU, LUZ, AGUA, GÁS, não poderão** sofrer aumento, para o MEI que se formaliza em seu endereço residencial, conforme previsto na LC 123/2006. (§ 22, do Art. 18-A).

No Portal do Empreendedor, o MEI em tramite de regularização declarará que está cumprindo a legislação municipal, motivo pelo qual é fundamental que ele consulte essas normas e declare, de forma verdadeira, que entende a legislação e a obedecerá, sob pena, de ter o seu empreendimento considerado irregular. O ambulante ou quem trabalha em lugar fixo deverá conhecer as regras municipais antes de fazer o registro, com relação ao tipo de atividade e ao local onde irá trabalhar.

Apesar do Portal do Empreendedor emitir documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, as declarações do empresário, de que observa as normas e posturas municipais, são obrigatórias para que não haja prejuízo à coletividade e ao próprio microempreendedor. Aquele MEI que não seja fiel ao cumprimento das normas tal qual declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo ao fechamento do empreendimento e cancelamento de seu registro.

Caso o microempreendedor tenha dúvidas em como proceder recomenda-se expressamente que ele não finalize o registro. O SEBRAE, os escritórios de contabilidade e a própria administração municipal estão aptos a prestar as informações necessárias para a concessão do Alvará e Licenças para o funcionamento.

10. ALTERAÇÃO E BAIXA

10.1 - ALTERAÇÃO

O MEI a qualquer momento pode **alterar os dados do seu registro (cadastro), Endereço, Atividades, Nome Fantasia, etc**, através do Portal do Empreendedor.

A Alteração de dados é **gratuita e registrada automaticamente**. Para realizar a alteração de dados, o MEI deve criar um código de acesso pelo Portal do Empreendedor, caso não possua.

O MEI com sede em um Estado, poderá se transferir para outro, com processo de alteração de dados, pelo [Portal do Empreendedor](#). O MEI antes de realizar sua transferência de UF/Município, deve realizar uma consulta prévia, para verificar se suas atividades possuem alguma exigência para o novo endereço, pois a regulamentação de Uso e Ocupação de Solo são diferentes para cada município.

Quando o MEI se registra, recebe um número de NIRE, pela Junta Comercial, contudo, ao se transferir para outra UF o NIRE permanece o mesmo, sendo acrescido do número 1, ao final da numeração. Quanto ao número do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em todo o processo de alteração, não existe mudança de numeração, permanecendo o mesmo.

10.2 - BAIXA

Para cancelar a inscrição como MEI, basta acessar o [Portal do Empreendedor](#) e solicitar a baixa do registro. Após realizar a Baixa no Portal do Empreendedor, o MEI deverá preencher a Declaração Anual do MEI - **DASN/SIMEI de Extinção – Encerramento**, no [Portal do Simples Nacional](#).

Com base no artigo 9º da LC nº. 123/2006, a baixa do MEI ocorrerá independentemente da regularidade de seus obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, sem prejuízo de suas responsabilidades por tais obrigações;

Observamos que a Baixa do registro, sem quitação dos débitos, não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados do titular, os impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas por seu titular.

No caso de EXTINÇÃO do MEI, a entrega da Declaração Anual do MEI – DASN/SIMEI deve ocorrer **até o último dia do mês**:

- a) **De junho**, na hipótese da extinção ocorrer entre janeiro e abril de cada ano;
- b) **Subsequente ao mês da extinção**, quando a extinção ocorrer entre maio e dezembro de cada ano.

11. DESENQUADRAMENTO DA CONDIÇÃO DE MEI

O desenquadramento é deixar de atender quaisquer das condições exigidas e impostas para optar como Microempreendedor Individual, assim previstas na LC 123/2006 e pelo Art. 105 da Resolução nº 94/2011 do CGSN.

O desenquadramento da condição de MEI, pode ocorrer:

1) Por opção - O desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando os efeitos do desenquadramento dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

2) Obrigatório ou por descumprimento das exigências legais - O desenquadramento dar-se-á obrigatoriamente quando:

a) Exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta prevista no art. 91 da Resolução CGSN 94/2011, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

- I. **A partir de 1º de janeiro** do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o limite em mais de 20%;
- II. **Retroativamente a 1º de janeiro** do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o limite em mais de 20%;

b) Deixar de atender qualquer das condições previstas nos incisos do caput do art. 91, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva. Exemplos:

- I. **Exercer** atividade econômica vedada;
- II. **Abertura** de Filial ou outros estabelecimentos;
- III. **Participar** como administrador, sócios ou titular de outra empresa;
- IV. **Contratar** mais de um empregado;
- V. **Houver alteração para natureza jurídica** distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002

3) Por Ofício - O desenquadramento de ofício dar-se-á quando, ressalvado o disposto no § 4º do art. 92, da Resolução nº 94/2011 do CGSN: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 8º):

a) Verificada a falta da comunicação obrigatória de que trata o item 2, alínea “a”, contando-se seus efeitos a partir da data prevista nos incisos I e II, conforme o caso;

b) Constatado que, quando do ingresso no SIMEI, o empresário individual não atendia às condições previstas no art. 91 ou prestou declaração inverídica na hipótese do § 2º do art. 93, da Resolução nº 94/2011, do CGSN, sendo os efeitos deste desenquadramento contados da data de ingresso no regime;

c) Quando for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias (**compras**) para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, **for superior a 80% (oitenta por cento)** dos ingressos de recursos (**vendas**) no mesmo período, excluído o ano de início de atividade; (Inciso X, art. 29 da LC 123/2006).

O desenquadramento poderá ser realizado por meio do serviço “**Desequadramento do SIMEI**” disponibilizado no [Portal do Simples Nacional](#). O MEI deverá antes de efetuar a solicitação de desenquadramento, gerar um código de acesso, conforme instruções disponíveis no [Portal do Simples Nacional](#). Após digitar o código de acesso, o contribuinte deverá selecionar o motivo e a data em que ocorreu o fato motivador do desenquadramento.

Se o desenquadramento ocorrer por excesso de faturamento, o MEI passará a condição de **MICROEMPRESA**, devendo observar as seguintes situações:

1ª) Se o faturamento foi maior que R\$ 81.000,00, porém não ultrapassou R\$ 97.200,00 (menor que 20% de R\$ 81.000,00), o MEI deverá recolher os DAS na condição de MEI até o mês de dezembro e recolher um DAS complementar, pelo excesso de faturamento, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos no Simples Nacional relativo ao mês de janeiro do ano subsequente (em regra geral no dia 20 de fevereiro), sendo que esse DAS será gerado quando da transmissão da Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI). A partir do mês de janeiro do ano seguinte, passa a recolher o imposto SIMPLES NACIONAL como MICROEMPRESA, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas (Comércio, Indústria e/ou Serviços); (item, 1, alínea “a”, do Inciso II, do §2º, do artigo 105 da Resolução do CGSN nº 94/2011)

2ª) Se o faturamento foi superior a R\$ 97.200,00 (maior que 20% de R\$ 81.000,00), e inferior ao limite de opção/permanência no Simples Nacional (R\$ 3.600.000,00) o MEI passa a condição de MICROEMPRESA (se o faturamento foi de até R\$ 360.000,00) ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso o faturamento seja entre R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00), retroativo ao mês janeiro ou **ao mês da inscrição (formalização)**, caso o excesso da receita bruta tenha ocorrido durante o próprio ano-calendário da inscrição (formalização), passa a recolher os tributos devidos na forma do SIMPLES NACIONAL, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento, conforme as atividades econômicas exercidas (Comércio, Indústria e/ou Serviços); (Exemplo: Se ultrapassou os R\$ 97.200,00, em julho, e não ultrapassou R\$ 360.000,00, passará a condição de Microempresa, retroagindo ao mês de janeiro). (item, 2, alínea “a”, do Inciso II, do §2º e §8º do artigo 105 e da Resolução do CGSN nº 94/2011)

Nas duas situações acima, o MEI deverá solicitar obrigatoriamente o desenquadramento como MEI no [Portal do Simples Nacional](#), no site da Receita Federal do Brasil.(Artigo 105 da Resolução do CGSN nº 94/2011).

12. COBRANÇAS INDEVIDAS AO MEI

Desde a implantação do Microempreendedor Individual – MEI, diversas entidades perceberam que poderiam ganhar dinheiro de forma fácil e inescrupulosa, aproveitando da boa fé destes novos empreendedores, bem como, da sua falta de informação sobre o que é uma associação ou entidade representativa e para que contribuir, caso desejem se associar a alguma instituição representativa do setor.

Após diversas ações conjuntas entre o Sebrae, a SMPE, Ministério Público, Polícia Federal e Banco Central do Brasil, a Lei Complementar nº 147/2014, normatizou e estabeleceu condições e como os boletos de cobranças poderão ser enviados aos MEIs, assim previsto no § 4º do artigo 4º, o qual citamos:

*“Art. 4º ... § 4º No caso do MEI, de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, a **cobrança associativa ou oferta de serviços privados** relativos aos atos de que trata o § 3º deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafo, observando-se que:*

*I - **Para a emissão de boletos de cobrança**, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM;*

II - O desrespeito ao disposto neste parágrafo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei”

Entretanto, apesar do disposto em Lei, diversas entidades, inclusive associações e institutos, continuam a enviar boletos de cobranças/guias com o intuito de lesar/fraudar o MEI, normalmente logo após a sua formalização.

É necessário sempre esclarecer que o Microempreendedor Individual, não é obrigado a se filiar a nenhuma instituição ou pagar boletos **enviados pelo correio por instituições, associações e/ou sindicatos** e caso receba este tipo de cobrança, não deverá efetuar o pagamento, vez que, **É INDEVIDA**.

O único pagamento, enviado pelo correio, a ser pago pelo MEI, é o **Carnê da Cidadania**, enviado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa - **SMPE**.

13. CAPACITAÇÃO PARA O MEI - Oficinas SEI e Negócio a Negócio

O Sebrae criou e oferece 16 diferentes cursos para o MEI aproveitar mais oportunidades e para alavancar o seu empreendimento, a saber:

13.1 - CURSOS SEI e Negócio a Negócio

1. SEI VENDER - Conheça melhor seus clientes e o mercado e prepare seus produtos e serviços para aumentar a freguesia e os lucros.

2 SEI CONTROLAR MEU DINHEIRO - Saiba que existe uma diferença entre o seu dinheiro e o dinheiro do seu negócio? Saiba como organizar os gastos diários e o que entra de lucro na sua empresa.

3. SEI PLANEJAR - Aprenda a planejar o seu negócio. Saiba quando fazer mudanças, nas horas em que os negócios vão bem ou não, e prepare-se para o futuro.

4. SEI EMPREENDER - Descubra o que você tem de melhor como empreendedor e aprenda a fazer as escolhas certas. É nas horas de decisão que você define o futuro do seu negócio.

5 - SEI UNIR FORÇAS PARA MELHORAR - Quando você trabalha junto com outras pessoas, fica mais fácil superar problemas, desafios e chegar lá. Aprenda a trabalhar em conjunto para vencer os desafios do seu setor.

6. SEI COMPRAR - Comprar não é tão fácil como parece. É preciso pensar em preço, prazo, relacionamento com os fornecedores e muito mais. Aprenda a comprar bem e a lucrar mais.

7. SEI ADMINISTRAR - Tenha total controle do seu negócio e visão para alcançar bons resultados. Saiba como traçar o caminho em direção ao sucesso.

9. SEI FORMAR PREÇO - Calcular gastos, a margem de lucro e o ponto de equilíbrio operacional do seu negócio para a formação de preço do seu produto ou serviço.

10. SEI CRESCER - Saiba qual é o momento de expandir seu negócio. Entenda quando você pode deixar de ser MEI e se tornar uma microempresa e quais são as vantagens disso.

11. SEI CONTRATAR - Como Contratar um(a) Empregado(a), Obrigações e Direitos Trabalhistas

12. SEI PRODUZIR ALIMENTO SEGURO - Proporcionar ao MEI da área de alimentos os conhecimentos necessários para melhorar ou implantar os requisitos das boas práticas, ou seja, procedimentos que adotados garantem a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos e das embalagens para alimentos, de acordo com a legislação existente para o setor.

13. SEI INOVAR - Sensibilizar e estimular o microempreendedor a inovar em seu negócio, propiciando princípios gerais sobre inovação e seus diversos tipos.

14. SEI SER SUSTENTÁVEL - Criar condições necessárias para que o MEI identifique oportunidades de melhoria no seu negócio e elabore práticas sustentáveis possíveis de serem aplicadas visando ganhos financeiros e a melhoria do desempenho socioambiental.

15. SEI CLICAR - Aprenda a utilizar a internet, ferramenta fundamental na atualidade, para aumentar a visibilidade e as vendas do seu negócio.

16. SEI SER DESIGN - Recurso de diferenciação e inovação de produtos ou serviços, ferramenta que valoriza o visual do negócio cria oportunidade para conquistar a clientela.

Formas disponíveis para o MEI participar das oficinas

- a) Curso presencial (3 horas de duração). Procure o Sebrae mais próximo;
- b) Curso pela internet (faça no seu tempo, em até 15 dias), em www.ead.sebrae.com.br;
- c) Informações pelo celular (você recebe via SMS durante 30 dias). Acesse o portal www.ead.sebrae.com.br;
- d) Cartilha (www.sebrae.com.br/mei);
- e) Audiolivro (www.sebrae.com.br/mei).

13.2 - Negócio a Negócio

O Negócio a Negócio é um programa gratuito de atendimento e orientação empresarial que oferecem diagnósticos e recomendações para Microempreendedores Individuais e donos de microempresas. A ideia é auxiliar nas principais dificuldades que o empreendedor encontra no dia-a-dia, da gestão do seu negócio.

Por meio do programa, um Agente de Orientação Empresarial vai realizar visitas na empresa e aplicar um diagnóstico de gestão básica, que abrange questões de mercado, finanças e operação. Em seguida, vai sugerir soluções para melhoria do negócio. É o seu empreendimento recebendo atendimento especializado do Sebrae, com foco em gestão empresarial, de forma presencial e gratuita e continuada.

Esse atendimento individualizado é especialmente dedicado aos empreendedores que não buscam o Sebrae e suas soluções, seja por dificuldade de acesso, falta de informação ou por causa do excessivo compromisso com sua empresa, o que dificulta o deslocamento e o contato. Por isso, por meio do programa, o conhecimento acumulado e oferecido pelo Sebrae chega a um grande número de empresários que, de outra forma, não teriam acesso à solução.

14 - INFORMAÇÕES, REGISTRO DE RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES?

O Microempreendedor Individual pode solicitar informações e deve registrar reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

INFORMAÇÕES/DÚVIDAS OU SUGESTÕES	ÓRGÃO / ENTIDADE
Portal do Empreendedor	Fale conosco do Portal do Empreendedor
Dúvidas sobre o INSS/Previdência Social	Ligue 135 ou Fale conosco do INSS
Dúvidas DAS (PGMEI), DASN-SIMEI e Simples Nacional	Fale conosco da Receita Federal/MF

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ordem dos Advogados do Brasil e Secretaria da Micro e Pequena Empresa, **81 inovações do SIMPLES** - Lei Complementar 147/2014, OAB/SMPE, Brasília/DF.

Paulo Melchor, **Por Dentro da Lei, Lei Geral das Microempresas e das empresas de pequeno porte**, Sebrae/SP, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. Lei Complementar nº 123/2006, 14 de Dezembro de 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Legislação Federal.

BRASIL. Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências, **Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)**.

BRASIL. Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, **Resoluções nº 09/10/2009, nº 16 de 17/12/09, nº 24 de 09/04/10, nº 26 de 08/12/11 e nº 29 de 29/11/2012**. Resoluções Federais.

BRASIL. Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, **Instruções Normativas nºs, 18 e 20 de 05/12/2013. Instruções Normativas Federais**.

BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 49 de 31 de Outubro de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

BRASIL. Portaria nº 197, de 31 de julho de 2013 – CADASTUR – Minitério do Turimo – Mtur - Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 2780, de 7 de fevereiro 2013, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ - Aprova proposta de norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia por microempreendedores individuais.

BRASIL. Circular nº 3.656, de 2 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil - BCB - Altera a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, que institui o boleto de pagamento e suas espécies e dispõe sobre a sua emissão e apresentação e sobre a sistemática de liquidação das transferências de fundos a eles associados.

Portal do Empreendedor, <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual> - acesso 20/10/2017.

Portal do Simples Nacional, Receita Federal do Brasil, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, acesso 20/10/2017.

Ministério da Previdência Social, portal da previdência social, <http://www.mpas.gov.br>, acesso 21/10/2017.

Ministério do Trabalho e Emprego, <http://portal.mte.gov.br/portal-mte>, acesso 21/10/2017.

SEBRAE, <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>, acesso 27/10/2017.